



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 245/95

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender a necessidades emergentes no ensino público municipal.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, obedecido o calendário escolar do ano letivo de 1995.

Art. 3º. Nas contratações de que trata esta Lei serão observadas a carga horária e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 5º. A rescisão de contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I- a pedido do contratado;

II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III- quando o contratado incorrer em falta grave;

IV- quando da homologação de Concurso Público para o provimento de cargos e funções equivalentes.

Art. 6º. É assegurado aos contratados todos os direitos dos servidores temporários conforme regime específico, e ainda, gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e à paternidade, vedada outras espécies de afastamento.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.

Art. 8º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido me-



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

diante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, em 16 de março de 1995.

Registrado no Livro N.º <u>04</u>
às Folhas <u>58v e 59v</u>
Em <u>16/03/95</u>
<i>[Assinatura]</i>
ESCRITURÁRIO

[Assinatura]
JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.
Em <u>16/03/95</u>
<i>[Assinatura]</i>
Escriturário



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - A que se refere o art. 8º.

CARGO	REF.	CARREIRA	QUANT.	LOCALIZAÇÃO
Professor	MAP-1	I	05	EPG "João Quiuqui"
Professor	MAP-4	II	02	EPG "João Quiuqui"
Servente	-	I	02	EPG "João Quiuqui"
Guarda Munic.	-	I	02	EPG "João Quiuqui"
Professor	MAP-1	I	01	EU "Fazenda Sossego"
Professor	MAP-1	I	01	EP "Cº Barra da Jabu- ticaba"
Servente	-	I	01	EP "Cº Barra da Jabu- ticaba"

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 58v e 59v
Em 16/03/95
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
Em 16/03/95
Escriturário